



MANUAL ANVISA DE IMPORTAÇÃO POR REMESSA POSTAL

**Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos,
Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – GCPAF**

Brasília, agosto de 2023



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Diretor-Presidente

Antonio Barra Torres

Diretor

Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – GGPAF

Bruno Gonçalves Araújo Rios

Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – GCPAF

Elisa da Silva Braga Boccia

Posto de Anuência de Importação por Remessa Expressa e Remessa Postal

Lilian Santos Prado

Elaborado por:

Mônica Cristina Antunes Figueirêdo Duarte

Revisado por:

Caroline Nayanna Rodrigues Santos

Lilian Santos Padro

gcpaf@anvisa.gov.br

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Copyright© Anvisa, 2023 – Versão 1.

SUMÁRIO

04	O que é Remessa Postal?
05	Qual o papel da Anvisa na fiscalização da Remessa Postal?
06	O que é consumo pessoal ou uso próprio?
07	O que não pode ser importado por Remessa Postal?
10	O que pode ser importado por Remessa Postal?
11	Como falar com a Anvisa?
12	Dicas de como importar
14	Como fazer para acompanhar a sua importação?
15	Legislação



O QUE É REMESSA POSTAL?



São as remessas transportadas pelos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), contendo, obrigatoriamente a identificação do destinatário, exportador e descrição completa do conteúdo.

As remessas postais têm código de rastreamento postal, formado por duas letras seguidas de nove números e mais duas letras, da seguinte forma: LLNNNNNNNNLL (exemplo: EE821947508US).



Informações sobre rastreamento de encomendas, tributação, despacho aduaneiro e outros, não relacionados à fiscalização sanitária, deverão ser verificados no sítio eletrônico do Correios ou da Receita Federal.

QUAL O PAPEL DA ANVISA NA FISCALIZAÇÃO DE REMESSA POSTAL?

É atribuição legal da Anvisa, a anuência na importação de produtos sujeitos à fiscalização e controle conforme definido no artigo 8º da Lei nº 9.782/1999.

Contudo, a RDC nº 81/2008 estabeleceu que é dispensada de autorização pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembarque aduaneiro, a importação de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, realizadas por pessoa física e destinadas a uso próprio.

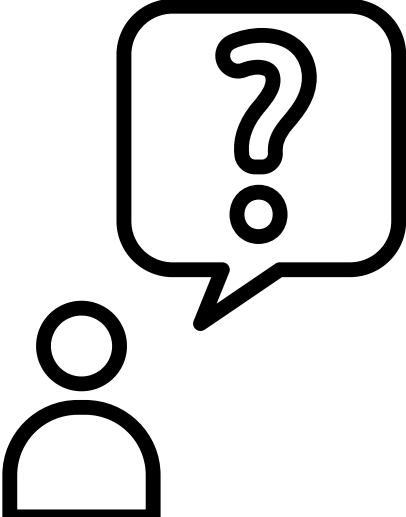
Ressalte-se que a dispensa de autorização não representa dispensa da fiscalização tanto da Anvisa quanto dos demais órgãos anuentes. Assim, no tocante às normas sanitárias, quanto à importação por pessoa física, essas devem ser sempre observadas pelo importador.



**Mas você sabe o que é USO PRÓPRIO ou
CONSUMO PESSOAL
para a Anvisa?**

O QUE É CONSUMO PESSOAL OU USO PRÓPRIO?

Considera-se para uso próprio ou consumo pessoal, a importação de produtos em quantidade e frequência compatíveis com a duração e a finalidade de tratamento, ou que não caracterize comércio ou prestação de serviços a terceiros.



Então posso importar qualquer produto por remessa postal, desde que eu indique que é para meu uso?

Não é bem assim! Há produtos que não podem ser importados via remessa postal, e outros que precisam de prescrição*.

*emitida por profissional de saúde competente com a quantidade a ser importada de acordo com a posologia indicada ao seu tratamento de saúde e/ou relatório emitido pelo profissional competente e/ou de declaração com informações complementares para descrição dos bens importados e caracterização de sua finalidade de uso.

O receituário emitido pelo profissional de saúde competente em nome do paciente deve estar em língua portuguesa ou deve ser apresentada a tradução, caso seja redigido em língua estrangeira.

O QUE NÃO PODE SER IMPORTADO POR REMESSA POSTAL?



Soros hiperimunes e vacinas na forma de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado;



Produtos que requeiram condições especiais de temperatura, umidade e luminosidade no transporte e no armazenamento;



Com embalagem primária violada, em estado de "em uso" ou avaria em sua embalagem, com suspeita de comprometimento de sua integridade e qualidade, vencido ou sem data de validade;



Células e tecidos para fins terapêuticos;

O QUE NÃO PODE SER IMPORTADO POR REMESSA POSTAL?



Produtos sob vigilância sanitária que sejam passíveis de regularização pela Anvisa destinados a pesquisas envolvendo seres humanos, testes, ensino ou treinamento;



Cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;



Dispositivos Eletrônicos para Fumar – DEF (Cigarro Eletrônico) e seus acessórios;



Dispositivos médicos destinados à prestação de serviços a terceiros, ensino ou treinamento;

O QUE NÃO PODE SER IMPORTADO POR REMESSA POSTAL?



Medicamentos à base de substâncias das listas da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, à exceção de medicamentos à base de substâncias da lista "C1" deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, em apresentações não registradas e/ou comercializadas no Brasil, quando adquiridos por pessoas físicas, para uso próprio, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 9 de setembro de 2008, e suas atualizações;



Produtos com importação proibida ou suspensão ;



Remessas postais internacionais que não contenham, no Formulário Postal, a declaração detalhada de conteúdo; e



Produtos à base de Cannabis

[Consulte lista de importações proibidas!](#)



O QUE PODE SER IMPORTADO POR REMESSA POSTAL?



Cosméticos, saneantes, produtos de higiene e perfumes, sem substâncias proibidas pela Anvisa, em quantidade e frequência para uso pessoal (em qualquer quantidade, é vedada importação para comércio);



Alimentos, incluindo suplementos, desde que não contenham constituintes proibidos pela Anvisa

Consulte a lista de constituintes autorizados!



Dispositivos médicos autorizados pela Anvisa para utilização por público leigo

PERMITIDO



Oxímetro



Glicosímetro



Curativos



Autoteste de fertilidade ou HCG



Massageador muscular sem indicação terapêutica



Dica: são os dispositivos médicos que são vendidos em farmácias no Brasil



Medicamentos que não possuam vedação de uso ou importação no Brasil e destinados a uso pessoal.

COMO FALAR COM A ANVISA?

Toda encomenda retida, em fiscalização ou devolvida foi ação da Anvisa? Com quem o consumidor deve falar nestes casos?

Nem sempre a retenção da mercadoria é responsabilidade da Anvisa. Muitos produtos importados podem estar sob anuência de mais de um órgão governamental de controle. Em muitos casos, o problema pode ser de taxaço do serviço realizado. É necessário identificar o problema e entrar em contato com o devido órgão ou empresa específica para tratar da situação.

Caso queira esclarecer alguma dúvida, o importador deve entrar em contato com a Agência, por meio do Fale com a Anvisa disponível no portal ou pelo telefone 0800 642 9782. As ligações podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados.

Acesse o link [**AQUI**](#) e envie a demanda pelos formulários disponíveis.

Não esqueça de indicar o número de rastreio da encomenda para agilidade na resposta.

DICAS DE COMO IMPORTAR



1

A descrição do produto deve indicar marca, composição e nome comercial. Descrições em branco, incorretas ou incompletas ensejam o indeferimento da importação e a devolução à origem;

2

Sempre verifique a composição do produto para avaliar se há alguma substância proibida pela Anvisa;

3

Nem todos os dispositivos médicos que possuem indicação, pelo fabricante, de uso leigo podem ser importados com tal indicação. A Anvisa é a responsável por validar quais dispositivos médicos podem ser indicados como sendo de uso leigo ou de uso restrito profissional. Normalmente, os dispositivos médicos de uso leigo são os comercializados em farmácias no Brasil.

PROIBIDO



DICAS DE COMO IMPORTAR



4

Produtos que possuam indicação de controle de temperatura não poderão ser importados por remessa postal. Verifique a rotulagem do produto antes de seu envio;

5

Sempre tenha prescrição médica ou receituário, atualizados, para todas as importações de medicamentos;

6

Outras informações e documentos podem ser solicitados. Tenham disponíveis comprovante de compra, endereço eletrônico do site da compra do produto, foto do produto (site), comprovante de endereço do destinatário e outros que possibilitem clareza* nas informações das encomendas**.

*Esse produto é de uso estritamente pessoal, sendo intransferível e proibida a sua entrega a terceiros, doação, venda ou qualquer outra utilização diferente da indicada. Assim, caso a pessoa física (portador ou importador) não seja o paciente ou seu responsável legal, deve ser apresentado instrumento de procuração, com delegação de poderes para os procedimentos de liberação, em nome do paciente ou responsável legal.

**Ressalta-se que este produto não possui registro no Brasil, portanto não possui a sua segurança e eficácia avaliadas e comprovadas pela Anvisa, podendo causar reações adversas inesperadas. Assim, o seu uso é de responsabilidade do usuário e do profissional prescritor.

COMO FAZER PARA ACOMPANHAR A SUA IMPORTAÇÃO?

Para acompanhar o seu pedido na modalidade remessa postal internacional e saber se ele está retido na ECT, basta acessar a página eletrônica dos Correios, na aba

“<https://www.correios.com.br/encomendas-logistica/minhas-importacoes>”Minhas importações”.

Dentro dela é possível acompanhar todo o trânsito da mercadoria, além de apresentar documentos que tenham sido solicitados durante a fiscalização sanitária.



LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 1789, DE 12 DE JANEIRO DE 1996;
DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013;
DECRETO Nº 9.358, DE 30 DE ABRIL DE 2018;
IN RFB Nº 1737, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017;
IN RFB Nº 2022, DE 16 DE ABRIL DE 2021;
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 26 DE JULHO DE 2018;
LEI DE Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996;
PORTARIA COANA Nº 82, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017;
PORTARIA COANA/COTEC Nº61, DE 26 DE JULHO DE 2017;
PORTARIA MF Nº 156, DE 24 DE JUNHO DE 1999;
PORTARIA Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 1999;
PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 E SUAS ATUALIZAÇÕES;
RC 122 – REGULAMENTO DAS ENCOMENDAS POSTAIS – UNIÃO POSTAL/ONU;
RDC Nº 172, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017;
RDC Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2011;
RDC Nº 335, DE 24 DE JANEIRO DE 2020;
RDC Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2009;
RDC Nº 63, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008;
RDC Nº 81, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.